



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## LEI Nº 3361

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DOS VALORES DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os valores referentes à Taxa de Iluminação Pública – TIP, cobrados na forma da Lei nº 2.774, de 11 de outubro de 1995 e do Código Tributário Municipal, demais leis aplicáveis à espécie, e de acordo com o Convênio celebrado com a Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina, concessionária dos serviços de energia elétrica no Município, ficam reduzidos conforme Tabela anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/01.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 18 de abril de 2001.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**CELMITA ÁVILA DE MELO MONTAN**  
*Assessora de Apoio Técnico e Administrativo*





# **PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## **ANEXO ÚNICO**

### **Taxa de Iluminação Pública - TIP**

<b>Faixa de consumo em Kwh/mês</b>	<b>Valor da TIP em R\$</b>
0 a 30	0,00
31 a 60	0,00
61 a 100	2,00
101 a 200	4,00
201 a 350	9,00
351 a 500	12,00
Acima de 500	14,00

Leopoldina, MG, 18 de abril de 2001.